



Única

1ª Voto	Resultado
16 / 12 / 96	Aprov. - 11 Nov.
2ª Voto	
1 / 1	
3ª Voto	
1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1410, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 419/96

DATA 18 / 11 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS

E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 483

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1410, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1410, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1410, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de novembro de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros

1ª Secretária

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a

Artigo 10 - Fica o Município, autorizado a eu sanciono e f

em consonância com o Projeto de Lei de nº 1.234, de 1991, autorizado a conceder auxí-

Subvenções para o exercício de 1997.

parágrafo Único - Cabe a Câmara Municipal, por

contemplados, bem como as entidades beneficentes.

Artigo 20 - Os Auxílios e/ou Subvencões de...

10 de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município

ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos

ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de

de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de expo

Centros Assistenciais, como: EMATER, CNAE, CEBEM, ORFANATOS, ASILO

Entidades, hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisio

Asilos particulares (de qualquer genero) no município, desde que, c

técnicas de preparação profissional, preparação física, psico

de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada

para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., e

de Escoteiros e assemelhados;

clubes ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes

Escolas de Samba, música, literatura, movimentos cult

... pessoas carentes,

reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças

auxílio comprovadamente destinado à indigentes;

estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino

anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprova

clases intensivas, etc.;

participação Financeira

Participação em torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, e

varzeanos, torneiros, municipais, intermunicipais ou interestaduais, e
pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por se

A pessoa ou pessoa jurídica quando estiver em representação e manifestar por escrito interesse nas piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, o

...Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela UBA

Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mudas

Auxílio ao produtor agrícola da região, em forma de: sementes, maquinário, mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (com

...fechadura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento

abertura de corredores, pequenas estradas ou canais para escoamento
água, ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa

-Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, de água doce e salgada, piscicultura, aquicultura, maricultura, etc.

reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicações de massa, e, finalmente, para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... para

... Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc.; para
... sobre ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido,
fornecer à Entidades Estaduais e/ou Federais à título de apoio

Auxílios a Entidades Estaduais e/ou Federais e outros de apoio em
 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2

Polícia Civil e outros;

Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os avaliará para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

er, que o devolvesse para a aprovação ou não aprovação do Conselho,

Auxílio a Casa do Idoso, em Butia e Auxílio para Casa do Idoso e Assistência Social, em Butia

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 30 - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, apresentado ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada, deverá ser subscrito pela seguinte autoridade: 1o - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela autoridade competente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.; 2o - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação; 3o - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da comissão, observando o menor tempo e material possível.

Artigo 4o - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas...

Artigo 4o - O ofício e a documentação em processo padronizada, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos à administração, a cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação necessárias, salvo se:

Artigo 5o - Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará para a comissão, salvo se:

1. For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade.

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de Assistência Social, próprios dos auxílios e/ou subvenções inerante as mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 6o - A liberação de auxílio, sob qualquer forma, será efetuada, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - DAS ENTIDADES

- a) Comprovação da personalidade jurídica;
- b) Comprovação de Pleno e Regular funcionamento;
- c) Nominata da atual Diretoria;
- d) Comprovação da aplicação do auxílio (s) recebido (s).

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- a) Comprovação da prática regular de suas atividades;
- b) Nominata dos atuais componentes;
- c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido;
- c-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são de natureza de grupo;
- c-2) Se a entidade participar, ou participem de atividades com a comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

- a) Comprovação do valor total da necessidade do indivíduo (pedidos, etc.);
- b) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence;
- c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser comprovada).

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7o - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, dentro de (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de multa, para fins de recebimento de novos auxílios.

1o - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem recebido auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovar a necessidade de auxílio.

2o - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação do encaminamento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo, cópias das notas fiscais, recebidos, ou outros documentos de comprovação, presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário. 4o - Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os resultados.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8o - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, associações de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), às escolas Municipais, Estaduais e Federais.

1o - Observa-se-á entretanto o item IX do artigo 2o da Lei Especial, devidamente justificada, por razões determinadas neste artigo.

Artigo 9o - O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados em Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas, se comparadas com o original.

Artigo 10o - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11o - Anualmente o Poder Executivo realizará, no mês de Nativista "COXILHIA NEGRA", o qual apresenta-se com dotação orçamentária.

Artigo 12o - O município repassará mensalmente à Fundação Alcides Conter subvenções para custeio de despesas das referidas revistas para 1997.

Artigo 13o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 1o de janeiro de 1997.

Esta Lei em condições de ser aprovada pelo Conselho Municipal.

Batista, 13 de dezembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 199

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 419/96

Parecer nº : _____

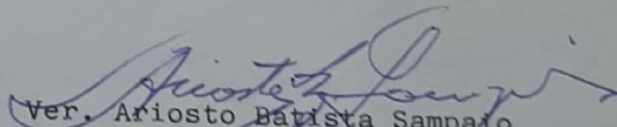
Data : 13 / 12 / 96

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1410, DO EXECUTIVO

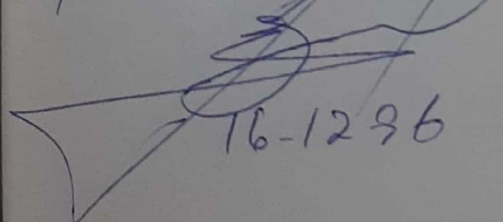
O Projeto de Lei nº 1410, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Está em condições de ser aprovado pelo plenário desta Casa.

Butiá, 13 de dezembro de 1996.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator



De acordo c/ Relator.
7 Mesa Diretora

16-12-96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 419/96

Parecer nº : _____

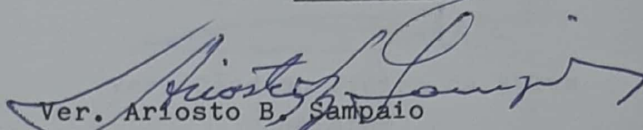
Data : 18 / 11 / 96

Referência : Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 1410,
do Executivo a conceder auxílios e/ou subven-
ções no Exercício de 1997.

A COMISSÃO, com os vereadores que subscrevem este, vem apresentar o Parecer referente ao projeto de Lei de nº 1410, após a análise. Assim sendo, decide esta Comissão, que o parecer é favorável, pois o referido Projeto apresenta suporte financeiro para a sua cobertura.

A Comissão vota FAVORÁVEL.

Butiá, 13/12/96


Ver. Ariosto B. Sampaio

PRES. DA COM. FINANÇAS, ORÇ. E TOM. DE CONTAS

Acompanham o voto:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 419/96

Parecer nº : _____

Data : 13 / 12 / 96

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1410, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1410, do Executivo, que autoriza a concessão de auxílios e/ou subvenções no ano de 1997, está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário deste Legislativo.

Butiá, 13 de dezembro de 1996.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 388

PROJETO DE LEI N.º 1410
De : 18 de novembro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei n.º 1410 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de dezembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

